



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA

DS


COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO	3
CAPÍTULO II – MISSÃO DO COMITÊ DE CONDUTA	3
CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA	3
CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ	5
CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS.....	5
CAPÍTULO VI – COORDENADOR DO COMITÊ	7
CAPÍTULO VII – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....	7
CAPÍTULO VIII – SECRETARIA DO COMITÊ	9
CAPÍTULO IX – CASOS OMISSOS.....	10
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS	10

DS


COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO DO COMITE DE CONDUTA

CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a composição, o funcionamento e as competências do Comitê de Conduta, como órgão não estatutário de assessoramento do Conselho de Administração da COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA (“COMPANHIA”).

Parágrafo Único. Qualquer alteração ou revisão do presente Regimento Interno deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, ao qual também competirá dirimir quaisquer divergências e omissões relacionadas à aplicação deste Regimento.

CAPÍTULO II – MISSÃO DO COMITÊ DE CONDUTA

Art. 2º O Comitê de Conduta tem por finalidade apoiar o Conselho de Administração da Companhia em questões éticas relacionadas às pessoas, ao patrimônio e à imagem da Companhia, devendo ainda recomendar as medidas necessárias à implementação e à manutenção do Código de Conduta da Companhia.

§1º O Comitê de Conduta disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, se necessário, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração.

§2º Por ser órgão de assessoramento, as opiniões emitidas pelo Comitê constituem recomendações para a tomada de decisão pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 3º O Comitê de Conduta funciona de forma permanente, sendo composto por 3 (três) membros:

- a) Gerente de Recursos Humanos da Companhia;
- b) Gerente Jurídico;
- c) Membro designado pelo Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

DS


COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA

§1º Caberá ao Gerente Jurídico a coordenação dos trabalhos do Comitê de Conduta.

§2º Os membros do Comitê não serão remunerados por sua atuação no Comitê de Conduta.

§3º O membro designado pelo Conselho de Administração para integrar o Comitê de Conduta poderá ser administrador ou não-administrador da Companhia.

§4º A função de membro do Comitê de Conduta é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 4º O Comitê de Conduta reportar-se-á ao Comitê de Riscos, Auditoria e Compliance e ao Conselho de Administração da Companhia, atuando com independência em relação à Diretoria.

Parágrafo Único. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê poderá interagir com a Diretoria e eventuais comitês de assessoramento porventura criados pelo Conselho de Administração.

Art. 5º Os membros do Comitê de Conduta serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§1º Cessarà a investidura com a extinção do prazo do mandato (quando aplicável), a sua renúncia formal e expressa ou a sua destituição pelo Conselho de Administração.

§2º No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração da Companhia nomeará substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Os membros do Comitê de Conduta deverão atuar com a máxima independência e objetividade, diligência, fidúcia, lealdade e sigilo, visando o melhor interesse da Companhia para que o Comitê possa atingir a sua finalidade.

§1º Os membros do Comitê de Conduta deverão ser profissionais de reputação ilibada.

§2º Os membros do Comitê devem possuir profundo conhecimento do Código de Conduta, bem como visão geral das operações e da estrutura de controles internos da Companhia e suas controladas.

DS


COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA

§3º A função de membro do Comitê é indelegável.

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 7º O Comitê de Conduta terá as atribuições estabelecidas a seguir:

- I. Recomendar ao Conselho de Administração, ou realizar, sob sua orientação, treinamentos periódicos com os colaboradores da Companhia;
- II. Conduzir investigação dos casos fundamentados de infração ao Código de Conduta, sob a supervisão do Comitê de Riscos, Auditoria e Compliance.
- III. Contratação de assessoria externa e independente para auxiliar na condução das investigações, caso entenda necessário.
- IV. Elaborar ou avaliar os relatórios de investigação, desenvolvendo respectiva proposta de sanção aplicável, conforme previsto no Código de Conduta da Companhia, a eventual infrator de qualquer dispositivo do Código ou às normas, políticas e procedimentos internos. A proposta de sanção elaborada pelo Comitê de Conduta será encaminhada, em conjunto com o relatório da investigação, ao Comitê de Riscos, Auditoria e Compliance para supervisão, a Auditoria Interna para acompanhamento e ao Conselho de Administração, para análise e tomada das medidas que entender cabíveis.
- V. Reportar ao Comitê de Riscos Auditoria e Compliance e ao Conselho de Administração da Companhia, na última reunião do exercício e sempre que entender apropriado, sobre as ações desenvolvidas no âmbito do Comitê, especialmente no tocante às ações que estão sendo adotadas, às comunicações recebidas e outras eventuais informações relevantes.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 8º São deveres de todos os membros do Comitê de Conduta:

- I. Divulgar o canal de denúncias, prestar auxílio às demais áreas e colaboradores da Companhia sobre dúvidas no entendimento do canal de denúncias e Código de Conduta;

DS


COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA

- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão da atuação no Comitê, bem como assegurar o mesmo tratamento sigiloso dos colaboradores que lhe prestem assessoria, utilizando a informação somente para o exercício de suas funções, sob pena de desligamento do seu cargo na Companhia, bem como responsabilização pelas perdas e danos diretos causados.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia, cabe a cada um dos membros:

- I. Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- II. Comparecer às reuniões sempre preparado, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as atribuições do seu cargo e da sua área de atuação;
- IV. Conhecer, difundir internamente e fazer cumprir os valores da Companhia, bem como o disposto no Estatuto Social da Companhia, no Código de Conduta, neste Regimento e em outros manuais, normas, políticas ou procedimentos relacionados ao Programa de Integridade que a Companhia venha a adotar.

Art. 10º Dá-se o impedimento do membro do Comitê quando:

- I. Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. Tenha participado ou venha a participar, em processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- IV. For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

DS


COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA

CAPÍTULO VI – COORDENADOR DO COMITÊ

Art. 10. Compete ao Coordenador do Comitê de Conduta:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;
- III. Autorizar a participação de convidados durante as reuniões do Comitê de Conduta com o propósito de assessorar, fornecer informações adicionais ou atuar como observadores;
- IV. Comunicar ao Comitê de Riscos, Auditoria e Compliance sobre os planos de ações ou sobre os requerimentos de trabalhos derivados das reuniões do Comitê de Conduta;
- V. Elaborar o calendário de reuniões do Comitê de Conduta, com base na agenda de atividades de seus Membros;
- VI. Promover reuniões do Comitê de Conduta, em conjunto com o Comitê de Riscos, Auditoria e Compliance, para fins de análise e decisão sobre a aplicação de sanções para condutas desaprovadas pelo Código de Conduta, contemplando um plano de ação definido pela Auditoria Interna ou empresa de auditoria independente;
- VII. Monitorar o atendimento dos planos de ações, após a investigação e conclusão de denúncias;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê.

CAPÍTULO VII – REUNIÕES E DECISÕES

Art. 11. O Comitê de Conduta reunir-se-á ordinariamente de forma quadrimestral. O Coordenador do Comitê de Conduta poderá convocar, e os membros do Comitê de Conduta poderão solicitar ao Coordenador a convocação, de reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 10 O Coordenador do Comitê de Conduta deverá garantir que as convocações de cada reunião sejam enviadas a todos os membros, por correio eletrônico, preferencialmente, com 08

DS


COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA

(oito) dias úteis, devendo incluir a agenda dos temas a serem tratados e os materiais completos respectivos.

§1º Serão dispensadas as formalidades de convocação quando todos os membros do Comitê comparecerem à reunião.

§ 2º As reuniões do Comitê poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual e, quando presenciais, serão realizadas na sede da Companhia. No entanto, mesmo quando realizadas presencialmente, os membros do Comitê poderão participar das reuniões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os membros do Comitê que participarem das reuniões nesses termos serão considerados presentes à reunião e poderão enviar por escrito sua manifestação de voto ou considerações.


§ 3º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as recomendações e pareceres serão emitidos com o voto favorável de ao menos 2 (dois) dos seus 3 (três) membros.

Art. 12. As conclusões e orientações do Comitê serão lavradas em Atas no Livro de Atas das Reuniões do Comitê e assinadas por seus Membros, enviando-se cópias ao Conselho de Administração, que decidirá sobre sua distribuição.

Parágrafo Única. As atas das reuniões tornar-se-ão válidas e efetivas com a assinatura ou concordância expressa (inclusive por meio eletrônico), de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria do Comitê.

Art. 13. O Comitê poderá convocar membros da Administração, funcionários, prestadores de serviços ou outras pessoas para participar da sessão e discutir assuntos específicos da agenda sem direito a voto.

Art. 14. Quando da situação de não independência em relação à matéria em discussão ou deliberação da Companhia, o membro do Comitê deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, outra pessoa pode manifestar o conflito,

DS


COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA

caso dele tenha ciência. Uma vez identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o conselheiro envolvido deve ser afastado, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. Este afastamento temporário deve ser registrado em ata.

CAPÍTULO VIII – SECRETARIA DO COMITÊ

Art. 15. O Comitê de Conduta poderá ser auxiliado por um Secretário, que estará sujeito aos seguintes critérios e responsabilidades:

- I. Deverá ser nomeado pelo Coordenador do Comitê de Conduta;
- II. Terá sob sua responsabilidade as seguintes tarefas:
 - a) Elaboração e distribuição antecipada da agenda com os assuntos que deverão ser tratados pelo Comitê de Conduta durante suas reuniões;
 - b) Redação das minutas de atas das reuniões do Comitê de Conduta e circulação entre seus membros, contendo:
 - Numeração para identificação da reunião;
 - Data, hora e local;
 - Lista de participantes da reunião;
 - Agenda de trabalho;
 - Deliberações tomadas;
 - Cópia da documentação utilizada pelo Comitê de Conduta para referência;
 - c) Organização e conservação dos arquivos do Comitê de Conduta, bem como sobre as informações utilizadas durante cada uma de suas reuniões;
 - d) Preparação dos documentos de comunicação a serem emitidos pelo Comitê de Conduta ao Conselho de Administração da Companhia sobre os planos de ações que deverão ser cumpridos, originados durante as reuniões do Comitê de Conduta e a área de Auditoria Interna ou empresa de auditoria independente.

DS


COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES ALIANÇA DA BAHIA

- III. Distribuir cópias das atas aos membros do Comitê, Comitê de Riscos, Auditoria e Compliance e ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX – CASOS OMISSOS

Art. 10 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Este Regimento tem validade indeterminada, podendo ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou proposta do Comitê.

Salvador/BA, 18 de setembro de 2024

DocuSigned by:

05CFB9AB6F0645D...